



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 032/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **AVICULTURA (FRANGOS DE CORTE)**, requerida por **JOSÉ ALVES RÊGO**, CPF: Confidencial objetos do Processo n.º 190.001.174/2005.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE AVICULTURA (FRANGOS DE CORTE)** está licenciada para o **SÍTIO CASCATINHA, DF-220, KM 80 – RA IV – BRAZLÂNDIA/DF.**

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento ou suspensão desta Licença;
2. Esta Licença autoriza a operação de 03 (três) galpões aviários destinados à produção de frangos de corte;
3. Cobertura adequada para as fossas sépticas, construção de uma tampa em até 30 (trinta) dias;
4. Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com cronograma de implantação, para as áreas em volta das APP's, assegurando 50 m de APP na captação em nascente e 30 m na captação em barragem em até 60 (sessenta) dias;
5. Destinação adequada para as embalagens de desinfetantes, que se encontram jogados ao chão da propriedade em até 30 (trinta) dias;

6. Apresentar, semestralmente Documento de Origem Florestal – DOF de toda madeira utilizada no aquecimento dos galpões;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
8. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

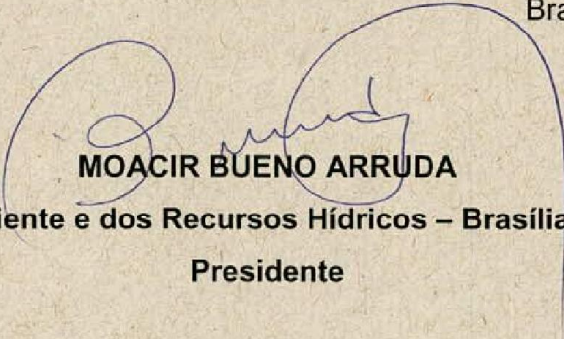
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 032/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 073/2010-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 109 a 112.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 032/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de abril de 2011


MOACIR BUENO ARRUDA

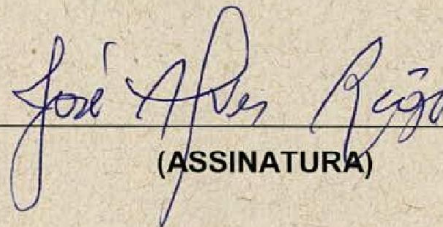
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM

Presidente

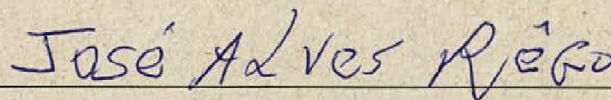
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 032/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, *25* de *maio* de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO